LEI MUNICIPAL Nº 1041/2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia, para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 34.248.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e quarenta e oito mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R$ 26.559.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos e cinqüenta e nove mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 7.689.000,00 (sete milhões e seiscentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 3° - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma

da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	**R$**	**27.690.000,00**
Receita Tributária	R$	882.400,00
Receita de Contribuições	R$	230.000,00
Receita Patrimonial	R$	167.000,00
Receita de Serviços	R$	4.000,00
Transferências Correntes	R$	26.251.600,00
Outras Receitas Correntes	R$	155.000,00
b) Receitas de Capital	**R$**	**6.558.000,00**
Operações de Crédito	R$	1.100.000,00
Alienação de Bens	R$	50.000,00
Transferências de Capital	R$	5.408.000,00
Total Geral da Receita	**R$**	***34.248.000,00***

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 34.248.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e quarenta e oito mil reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 26.559.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos e cinqüenta e nove mil reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R$ 7.689.000,00 (sete milhões e seiscentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 5° – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEG. SOCIAL	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	937.241,99		937.241,99
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	583.000,00		583.000,00
Procuradoria Jurídica	168.000,00		168.000,00
Secretaria de Finanças	1.518.000,00		1.518.000,00
Secretaria de Administração	1.118.000,00		1.118.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	5.361.000,00		5.361.000,00
Secretaria de Cidadania e Assist. Social		144.000,00	144.000,00
Secretaria de Desenvolvimento e Infra Estrutura	7.759.000,00		7.759.000,00
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	243.000,00		243.000,00
Fundo Mun. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB	8.750.000,00		8.750.000,00
Fundo Mun. de Arte e Cultura	21.000,00		21.000,00
Fundo Mun. de Saúde		6.086.000,00	6.086.000,00
Fundo Mun. do Menor e Adolescente		21.000,00	21.000,00
Fundo Mun. de Investimento Social		130.000,00	130.000,00
Fundo Mun. de Assistência Social		1.308.000,00	1.308.000,00
Reserva de Contingência	100.758,01		100.758,01
TOTAL GERAL.....	**26.559.000,00**	**7.689.000,00**	**34.248.000,00**

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6° – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Suprimido;

II – Suprimido;

III – Suprimido;

Art. 7° – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 8° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, quando for da conveniência e do interesse público;

III – em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) a Instrução Normativa nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) ao interesse e conveniência do Município.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

Art. 10 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2012, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Munic. de Manut. e Desenv. Da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura no valor de R$ 8.750.000,00 (oito milhões e setecentos e cinqüenta mil reais);

II - Fundo Municipal de Arte e Cultura, vinculado Secretaria de Educação e Cultura, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

III - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R$ 6.086.000,00 (seis milhões e oitenta e seis mil reais);

IV – Fundo Municipal do Menor e Adolescente, vinculado à Secretaria de Cidadania e Assistência Social, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

V – Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Secretaria de Cidadania e Assistência Social, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

VI – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Cidadania e Assistência Social, no valor de R$ 1.308.000,00 (um milhão e trezentos e oito mil reais).

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 20/12/2011

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CORONEL SAPUCAIA
Trabalhando para o Desenvolvimento

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 20/12/2011